



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º Andar, Sala 400

CEP 70.047-900 – Brasília/DF

Tel: (0xx61) 2104-8646/8644 – Fax: (0xx61) 2104-9744

Ofício nº 545 /2009/GAB/SETEC-MEC

Brasília/DF, 23 de abril de 2009.

R.H.

Junte - se

Em 22/05/09

A Sua Senhoria, o Senhor

DOMÊNICO D' ANDREA NETO

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado da Bahia

Av. Sete de Setembro, 2.365 – Corredor da Vitória. Salvador/BA

CEP: 40.080-002

DOMÊNICO D' ANDREA NETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assunto: **Atendimento ao Ofício 0014/09-NTC-PR/BA-DN e Ofício 990/2008/PRDC/GAB/BG**

Senhora Procuradora da República:

1. Conforme solicitação, segue a NOTA TÉCNICA Nº 109 / 2009/DRSEP/SETEC/MEC sobre a análise comparativa acerca da compatibilidade da qualificação dos portadores de diplomas de tecnólogos e as atribuições dos cargos de nível superior oferecidos no Concurso Público nº 1/2007-Petrobras/PSP-RH-1.
2. Estamos a sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

ELIEZER PACHECO

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA	
Protocolo nº	27.04.09
Dia da emissão:	17:16
Ass. Ana Paula	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e
Tecnológica

NOTA TÉCNICA Nº 109 /2009/DRSEPT/SETEC-MEC

Assunto: Análise comparativa acerca da compatibilidade da qualificação dos portadores de diplomas de tecnólogos e as atribuições dos cargos de nível superior oferecidos no Concurso Público nº 1/2007-Petrobras/PSP-RH-1.

Processo referência nº: 23000.020581/2008-67.

Em atendimento ao que demanda a Procuradoria da República no Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 990/2008/PRDC/GAB/BG, de 26/09/2008, esta Diretoria convocou reunião de profissionais renomados da área de Engenharia, pertencentes aos quadros de Instituições Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, da Rede Federal de Ensino e deste Ministério para procederem à análise do conteúdo do processo em epígrafe e apresentarem suas conclusões substanciadas sobre o assunto, subsidiando o presente pronunciamento.

Desta forma, foram convocados os seguintes profissionais:

- Prof. Dr. Aléssio Trindade de Barros – Doutorado em Engenharia Elétrica – Coordenador-Geral de Supervisão da DRSEPT;
- Prof. Dr. Wilson Conciani – Doutor em Engenharia Civil – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso;
- Prof^a Dr^a. Maria Clara Kaschny Schneider – Doutora em Engenharia da Produção – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;
- Prof. MSc. Francisco Fachine Borges – Mestre em Engenharia Biomédica – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e
- Prof. MSc. Paulo Sérgio Walenia - Mestre em Engenharia Elétrica – Universidade Federal Tecnológica do Paraná.

As conclusões dos referidos profissionais foram assim dispostas:

O Edital nº 1 – Petrobrás/PSP-RH-1, de 21 de maio de 2007, estabelece como requisito, para inscrição nos cargos abaixo relacionados, a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de cursos de graduação de nível superior de bacharelado em Administração, Economia, Engenharia, Estatística ou Química.

CARGO 3: ANALISTA DE COMÉRCIO E SUPRIMENTO JÚNIOR
CARGO 4: ANALISTA DE PESQUISA OPERACIONAL JÚNIOR



Observa-se, entretanto, que os exemplos de atribuições descritas no edital para esses cargos não são específicas ou exclusivas de quaisquer uma das profissões citadas. Ademais, é importante advertir que cada um dos cursos exigidos possui Diretrizes Curriculares Nacionais independentes e distintas e que não há convergência entre os títulos profissionais solicitados e as atribuições requeridas. Assim, não é possível identificar o perfil profissional desejado, ficando claro as atribuições são transversais a diversas formações e titulações, o que permite sem restrições o suprimento dos cargos por profissionais tecnólogos, uma vez que esses também são graduados e de nível superior (Parecer CNE/CES 436/2001).

Outro aspecto que fragiliza a exigência de formações específicas de bacharelados para os cargos em questão, diz respeito ao conteúdo do conhecimento específico cobrado para a realização do concurso público, listado no item 20.2.1.2 do edital.

Considerando os exemplos das atribuições descritas no edital, esses cargos podem ser atendidos, principalmente, pelas seguintes formações tecnológicas:

a) Eixo tecnológico Gestão e Negócios:

Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior;
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial;
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira;
Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais;
Curso Superior de Tecnologia em Marketing.

b) Eixo tecnológico Controle e Processos Industriais:

Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial;
Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos.

c) Eixo tecnológico Produção Industrial:

Curso Superior de Tecnologia em Petróleo e Gás.

Ainda de acordo com o citado Edital, são estabelecidos como requisitos, para inscrição nos cargos abaixo relacionados, a apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de cursos de graduação de nível superior de bacharelado nas áreas de Computação e Informática ou em Administração, Ciências Atuariais, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Estatística, Física ou Matemática.

CARGO 5: ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR – ENGENHARIA DE SOFTWARE

CARGO 6: ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR – INFRA-ESTRUTURA

CARGO 7: ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR – PROCESSOS DE NEGÓCIOS

Analisando os exemplos de atribuições descritas no edital para estes cargos, conclui-se, também não serem específicas ou exclusivas de quaisquer

177
7

uma das profissões citadas, ressaltando-se que cada um desses cursos possui diretrizes curriculares independentes e distintas e que não há correlação direta entre os títulos profissionais solicitados e as atribuições requeridas. Isto evidencia que a instituição contratante demanda, para esses cargos, apenas um perfil de conhecimentos em nível superior e não de formação profissional específica, o que possibilita o suprimento do cargo por um profissional tecnólogo, uma vez que o mesmo é profissional graduado e de nível superior.

Considerando os exemplos de atribuições descritas no edital, esses cargos podem ser atendidos, principalmente, pelas seguintes formações tecnológicas:

a) Eixo tecnológico Informação e Comunicação:

Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
Curso Superior de Tecnologia em Banco de Dados;
Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação;
Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores;
Curso Superior de Tecnologia em Segurança da Informação;
Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet;
Curso Superior de Tecnologia em Telemática.

a) Eixo tecnológico Gestão e Negócios:

Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Com relação aos cargos relacionados a seguir, convém esclarecer que até julho de 2007, as Resoluções N^{os} 218, de 29 de junho de 1973, e 313, de 26 de setembro de 1986, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) não conferiam ao profissional tecnólogo o desempenho de atribuições relacionadas a projetos, que estão claramente identificadas no perfil de atividades do engenheiro exigido no edital. Por conseguinte, os graduados em tecnologia com diploma expedido e registrado no Sistema Confea/Crea até essa data não poderiam realizar todas as atribuições desses cargos.

CARGO 12: ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÚNIOR – ELÉTRICA
CARGO 13: ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÚNIOR – ELETRÔNICA
CARGO 14: ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÚNIOR – INSPEÇÃO
CARGO 15: ENGENHEIRO(A) DE EQUIPAMENTOS JÚNIOR – MECÂNICA

Contudo, a Resolução N^o 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea, estabelece que para os profissionais formados e registrados a partir de 1^o de julho de 2007, a atribuição profissional, isto é, o ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares, será conferida em conformidade com o currículo escolar do profissional. Sendo assim, não mais há restrição para o tecnólogo exercer todas as atribuições desses cargos.

Como possibilidades, esses cargos poderiam sem restrições ser preenchidos pelos tecnólogos abaixo listados:



Cargo 12: **Curso Superior de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial**, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.

Cargo 13: **Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial**, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.

Cargo 14: **Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos**, do eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.

Cargo 15: **Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica**, do eixo tecnológico Produção Industrial.

Não obstante todas as possibilidades descritas nesta Nota Técnica a respeito de diversos cursos superiores de tecnologia, é importante ressaltar que como um dos requisitos do edital contempla qualquer formação da Engenharia para se candidatar a uma vaga dos diversos cargos, por similaridade, podem-se, também, considerar aptos todos os Cursos Superiores de Tecnologia da área da Engenharia, ou seja, todos os tecnólogos registrados no Sistema Confea/Crea.

Por fim, note-se que os Cursos Superiores de Tecnologia conduzem à aplicação, desenvolvimento, pesquisa aplicada e inovação tecnológica e à difusão de tecnologias; à gestão de processos de produção de bens e serviços e ao desenvolvimento de capacidade empreendedora, além de extrema sintonia com o mundo do trabalho.

Brasília/DF, 17 de abril de 2009.

De acordo,


MARCELO MACHADO FERES
Coordenador Geral